

CAPÍTULO 2

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO ESTADO

2.1. Origem das sociedades politicamente organizadas e do Estado.

Dois problemas fundamentais a serem enfrentados para a compreensão das complexas sociedades políticas denominadas Estados são o da origem e o da justificação das mesmas. Estes dois problemas, por vezes confundidos, devem ser tratados separadamente.

Embora no passado houvesse a possibilidade de uma intensa confusão entre ambos, atualmente tal confusão parece não mais se justificar. Do mesmo modo, embora teorias ou doutrinas justificadoras do Estado tradicionais tendam a apresentar-se em linguagem que busca aparentar a descrição histórica, não se deve ceder à tentação de compreendê-las como efetivas descrições históricas. Examinaremos, portanto, algumas concepções históricas sobre o Estado para, após, examinarmos sua justificação filosófica.

Primeiramente há que se reconhecer constituir uma tarefa extremamente complexa e difícil tentar compreender o surgimento das sociedades politicamente organizadas – Estados em sentido amplo, como

Sgarbossa & Iensue

já visto –, havendo várias hipóteses plausíveis para explicar a transição de sociedades apolíticas para sociedades politicamente organizadas.

Isto é tanto mais verdadeiro quanto mais se considera que a origem de tais sociedades remonta à pré-história e, portanto, as dificuldades em compreender tais fenômenos aumentam dramaticamente.

A mesma dificuldade é encontrada ao se tentar compreender a transição não apenas de sociedades acéfalas para sociedades políticas, mas, igualmente, de sociedades de poder difuso para sociedades de poder personalizado e destas para sociedades de poder institucionalizado.

Estudos demonstram ser plausível tanto a concepção que encontra a origem das sociedades políticas no desenvolvimento espontâneo e pacífico de relações de coordenação e subordinação entre seus membros quanto em fenômenos violentos, tais como a guerra e a conquista. Pode-se crer plausivelmente no surgimento histórico de sociedades políticas por meio de ambos os fenômenos, embora pareça que o segundo possa ser considerado muito mais freqüente do que o primeiro.

É possível demonstrar por vários meios (como, por exemplo, pelos modelos fornecidos pela Teoria dos Jogos) que sociedades apolíticas podem experimentar diversos custos em termos de riscos e insegurança, por exemplo, oriundos da falta de coordenação da atividade de seus membros e da falta de restrições a condutas passíveis de serem praticadas por seus membros, uns contra os outros, consideradas danosas a cada indivíduo e à comunidade como um todo.

Assim, não é absurdo compreender que é possível que muito cedo alguns grupamentos humanos tenham instituído algum tipo de autoridade

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

política voluntaria e consensualmente, como meio de redução de tais custos em termos de riscos e insegurança (o que, de certo modo, parece apontar no sentido de uma origem de tipo “contratualista” da sociedade, embora, como se verá adiante, o contratualismo seja compreendido mais apropriadamente como teoria justificadora do Estado do que como explicação das origens históricas deste).

Por outro lado, muitos autores adotam uma perspectiva que sustenta encontrar-se no conflito e na conquista a origem do Estado. É o caso, por exemplo, de Ludwig GUMFLOWICZ e de Franz OPPENHEIMER, como recorda Renato TREVES, autores defensores da teoria da conquista ou do conflito exatamente porque, rejeitando as concepções voluntaristas (que vêm na vontade e no consentimento espontâneo a origem das sociedades políticas), insistem encontrar-se na violência a origem das sociedades politicamente organizadas, em termos históricos.

Para tais autores, a origem de tais sociedades remonta necessariamente ao encontro de grupamentos humanos heterogêneos e ao conflito entre estes, notadamente por força da disputa em torno de recursos escassos, que podem ser os mais variados, desde caça e gado até terras e outras riquezas.

Se em um primeiro momento o conflito entre tais grupos tendia a culminar na eliminação dos vencidos pelos vencedores, após determinado

Sgarbossa & Iensue

momento os vencedores passam a poupar os vencidos para sujeitá-los a processos de dominação política e de exploração econômica.⁶⁵

Oppenheimer, por exemplo, sustenta que é a passagem da economia simples de caça e coleta para a economia baseada também na agricultura e pecuária que permitiria excedente em termos de alimentos capaz de sustentar mais indivíduos no grupo e, ao mesmo tempo, que fundaria a lógica de manter o inimigo derrotado como cativo, sujeitando-o à escravidão ou servidão.⁶⁶

Assim, para as teorias do conflito ou da conquista, em lugar das sociedades políticas terem sua origem na razão ou no consentimento dos indivíduos, teriam suas origens na violência, na derrota de um grupo por

⁶⁵ Visão similar é proporcionada por Lênin, ao afirmar: “O Estado é uma máquina para manter o governo de uma classe sobre outra. Quando não havia classes na sociedade, quando, anteriormente à época da escravidão, as pessoas trabalhavam sob condições primitivas de maior igualdade, em condições sob as quais a produtividade do trabalho estava ainda no mais baixo grau, e quando o homem primitivo dificilmente conseguiria os meios para a mais rudimentar e primitiva existência, um grupo especial de pessoas, especialmente separado do resto da sociedade para governá-la, não poderia e não teria surgido. Apenas quando a primeira forma de divisão da sociedade em classes apareceu, apenas quando a escravidão surgiu, quando uma certa classe de pessoas, concentrando as mais rudimentares formas de trabalho agrícola foi capaz de produzir um certo excedente que não era essencial para a mais miserável existência do escravo e passava para as mãos de seu proprietário, quando desse modo uma classe de proprietários de escravos criou raízes firmes – então, para que ela se enraizasse firmemente, tornou-se essencial o surgimento de um Estado.” (LÊNIN, 1919, p. 12).

⁶⁶ “O momento no qual o conquistador poupa sua vítima para explorar seu trabalho produtivo de maneira permanente foi de importância histórica incomparável. Ele deu nascimento à nação e ao Estado, ao direito e à alta economia, com todo o crescimento e os desenvolvimentos que tiveram e que posteriormente deles decorreram.” (OPPENHEIMER, 1914, p. 68). Aliás, historicamente uma das explicações e justificativas para o cativo e para o instituto da escravidão é exatamente a derrota em uma guerra. A ideia geral é a de que como o vencedor poderia ter suprimido a vida do vencido e não o fez, este fica sujeito àquele. Há outras origens e justificações tradicionais para a escravidão e a servidão também, tais como as dívidas.

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

outro e, posteriormente, na imposição ao grupo vencido das condições estabelecidas pelo grupo vencedor.

Nessa ótica, o Estado e suas normas (o direito) seriam imposições unilaterais feitas pelos vencedores aos vencidos. O Estado e o direito seriam meios para assegurar e manter a exploração econômica (apropriação dos frutos do trabalho dos vencidos pelos vencedores) e a dominação política (comando dos primeiros pelos últimos).

Ambas as explicações, como dito, parecem plausíveis e talvez possam ser explicações concorrentes. No seio de um grupo homogêneo, pode ter surgido o poder de maneira consensual ou tradicional, baseado, por exemplo, no poder familiar. Com o desenvolvimento dos grupamentos humanos e com a conquista de novos territórios por um grupo dominante, podem ter sido agregados novos indivíduos ao grupo, na condição de escravos e servos em um primeiro momento, tornando-se, com o passar do tempo, indivíduos de castas inferiores com o passar do tempo (é o que sustenta GUMFLOWICZ, por exemplo). Esta parece ser, aliás, a explicação mais plausível considerando-se evidências antropológicas e históricas.

Em resumo, as sociedades políticas podem ter surgido tanto por meio de processos que conduziram espontaneamente à cooperação social quanto por meio de processos baseados na força e na imposição, sendo mais comuns e visíveis os últimos, capazes de serem ilustrados por inúmeros exemplos históricos.

De todo modo, nosso objeto principal no presente curso é, evidentemente, o Estado moderno. Portanto, as explicações exploradas

Sgarbossa & Iensue

até aqui podem ser consideradas importantes para compreender suas origens remotas, na medida em que coincidem com as origens das sociedades politicamente organizadas em geral – modernas e pré-modernas –, mas não são imediatamente relevantes para compreender as origens históricas do Estado moderno.

Este surge na Europa por volta do século XVI, e tem suas origens em um processo bem definido de concentração de poderes nas mãos dos monarcas europeus, assumindo sua primeira forma histórica, o Estado absolutista, como já visto.

Durante a Idade Média constata-se na Europa uma disputa pelo poder entre diferentes atores, nomeadamente os reis, o imperador, a nobreza, a igreja e as cidades. Gradualmente os monarcas vão vencendo a batalha pelo poder travada contra os demais atores referidos e o poder político passa, cada vez mais, das mãos da nobreza, da igreja e das cidades, para os reis. Ao final de tal processo, surge o absolutismo, caracterizado pela concentração de todo o poder político em mãos do monarca (VAN CREVELD, 2004).

Assim, quanto às origens históricas do Estado em sentido estrito ou próprio – Estado moderno – não parece haver espaço para grandes dúvidas de que estas se enraízam exatamente no processo de expropriação do poder político de grupos sociais como a nobreza e de concentração do mesmo nas mãos dos monarcas.

Não obstante, já se mencionou a questão da confusão entre explicação histórica e justificação filosófico-política do Estado. É comum confundirem-se as duas questões em uma única narrativa: algumas teorias

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

contratualistas, por exemplo, tinham a dupla ambição de explicar as origens históricas do Estado e, ao mesmo tempo, justificá-lo, no sentido de legitimar sua existência e o dever de obediência dos indivíduos em face do poder político.

2.2. Justificação do poder político e do Estado.

Atualmente não se deve confundir origem histórica com justificação do Estado e das sociedades políticas em geral, como visto. Algumas concepções que desempenham um papel importantíssimo para a justificação do Estado são pouco úteis para a efetiva explicação histórica de suas origens – é o caso das doutrinas contratualistas. Do mesmo modo, algumas concepções importantes para a explicação de suas origens históricas podem ser pouco úteis para sua justificação – é o caso das concepções baseadas na conquista ou no conflito.⁶⁷

Diversas foram as justificações do Estado, ou seja, as teorias ou doutrinas que visavam explicar a legitimidade da autoridade política ou estatal, expondo as razões pelas quais o Estado ou a sociedade política detém autoridade e, ao mesmo tempo, porque os indivíduos teriam um dever de obediência perante aqueles. As tentativas de justificação da

⁶⁷ A explicação das origens visa revelar como as sociedades políticas e o Estado surgiram historicamente, concretamente. A justificação trata de responder a uma pergunta diferente, a saber, qual o fundamento sobre o qual se assenta a autoridade política ou Estatal, quais as razões pelas quais a sociedade política pode reivindicar o direito de comandar ou governar e o dever correlato de obediência por parte dos indivíduos. Como se pode ver, são questões diversas: explicar as origens de um ponto de vista histórico de um lado, fundamentar a legitimidade do poder e o dever de obediência de outro, de um ponto de vista político-filosófico.

Sgarbossa & Iensue

autoridade política podem ser de várias naturezas, tais como as explicações sobrenaturais, naturalistas ou racionalistas, entre outras.⁶⁸

Não foi raro o recurso à ideia de divindade para justificar o poder político em uma sociedade. É o caso da visão sustentada, por exemplo, por Robert FILMER, nobre inglês que escreveu o *Patriarcha*, uma obra na qual defendida que a autoridade da coroa britânica estaria baseada na vontade de Deus, sustentando a que a Casa Real inglesa descenderia diretamente de Adão e que, portanto, teria herdado deste o poder de mando conferido àquele pelo próprio Deus.⁶⁹

São diversas as teorias que buscam justificar o poder político desta forma, indo desde as teorias da natureza divina do governante, assim compreendidas como aquelas que concebem o próprio imperador, rei ou monarca como Deus encarnado, até teorias mais sutis, que afirmam a origem divina do poder (doutrinas da investidura divina, da investidura providencial, de que falam DUGUIT e, entre nós, BONAVIDES).

DUGUIT fala em doutrinas teocráticas como o gênero que busca justificar o poder político na ideia de divindade, abordagem esta que se desdobra em diversas correntes. As doutrinas teocráticas têm traços comuns, como ensina aquele autor:

“Nós designamos assim todas as doutrinas que pretendem explicar e legitimar o poder político pela intervenção terrena de um poder supra-

⁶⁸DUGUIT classifica as doutrinas sobre a justificação do Estado em dois grandes grupos aos quais denomina doutrinas teocráticas e doutrinas democráticas (DUGUIT, 1918).

⁶⁹Tais concepções são fortemente rechaçadas por John LOCKE em sua famosíssima obra *Dois Tratados Sobre o Governo Civil*. O Primeiro Tratado é dedicado especificamente a rechaçar as concepções de FILMER. O Segundo Tratado consiste no desenvolvimento da teoria contratualista de LOCKE.

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

terreno. Vê-se daí que todas essas doutrinas possuem um defeito irremediável: elas são extra-científicas, uma vez que supõem a intervenção de forças sobrenaturais. Isso, no entanto, não as torna menos interessantes, dado que elas constituem um elemento importante na história do pensamento político.” (DUGUIT, 1918, p. 16).

Com efeito, historicamente tais doutrinas desempenharam um importante papel, podendo e devendo ser levadas em consideração por aqueles que pretendem estudar e compreender os fenômenos políticos, especialmente do ponto de vista histórico.

Apesar do traço comum, há distinções a serem feitas, ainda segundo DUGUIT, notadamente entre a doutrina do direito divino sobrenatural e a doutrina do direito divino providencial. Como ensina aquele autor, as primeiras “(...) ensinam que uma potência superior, Deus, teria não apenas criado o poder político considerado em si mesmo, mas ainda designado a pessoa ou as pessoas, a dinastia por exemplo, que, em determinado país, devem ser investidas no poder político.” (DUGUIT, 1918, p. 16).⁷⁰

Quanto à doutrina do direito divino providencial, esclarece o autor francês que a mesma sustenta que “o poder se origina exclusivamente de Deus; mas os homens que o possuem e nele são investidos por meios humanos, que se realizam sob a direção invisível da Divina Providência sempre presente.” (DUGUIT, 1918, p. 17).⁷¹

⁷⁰ Explicita o autor que “a doutrina do direito divino sobrenatural foi sustentada especialmente na França dos séculos XVII e XVIII. Elas surgem inicialmente na velha fórmula ‘o Rei da França não recebe seu reino senão de Deus e de sua espada’, fórmula oposta pelo rei e por seus legistas às pretensões da Santa Sé.” (DUGUIT, 1918, p. 16). BONAVIDES designa ditas doutrinas pela expressão doutrinas da investidura divina.

⁷¹ BONAVIDES recorda ainda a doutrina da natureza divina dos governantes, que identifica o governante à divindade, com conseqüências absolutistas, aqui já recordada (BONAVIDES, 2009). Cabe recordar, no entanto, com DUGUIT, que as nem todas as doutrinas teocráticas conduzem necessariamente ao absolutismo, embora possam fazê-lo:

Sgarbossa & Iensue

Aristóteles, por sua vez, fundamentava a autoridade estatal e o dever de obediência dela decorrente na natureza. Ao definir o homem como animal político (*zoon politikon*) e ao sustentar que o ser humano somente alcançaria sua plenitude na sociedade política, Aristóteles justificava a autoridade política com base na “natureza das coisas”⁷², tornando-o uma exigência natural.

A despeito da importância de que já gozaram ambos os tipos de explicação, na Idade Contemporânea a principal explicação sobre o fundamento de legitimidade da autoridade política e do Estado é a perspectiva baseada nas noções de razão e consentimento, traduzida essencialmente nas diversas teorias contratualistas, de origens pré-modernas, mas extremamente importantes no pensamento político moderno e contemporâneo.⁷³

Tais teorias, por mais diversas que sejam as formulações feitas por diferentes pensadores, tais como HOBBS, LOCKE, ROUSSEAU e KANT, possuem em comum o fato de fundamentarem a autoridade

“Seguramente a teoria do direito divino sobrenatural, ao afirmar que o chefe do Estado recebe seu poder diretamente de Deus, e que apenas perante este ele é responsável, leva logicamente ao afastamento de todo poder de controle. Nessa doutrina não se percebe senão as leis da moral religiosa como capazes de limitar a onipotência do soberano eleito por Deus. Mas as doutrinas do direito divino providencial não são inconciliáveis, de modo algum, com um governo limitado pela intervenção dos representantes do povo e pela existência de leis humanas consagradoras da efetiva responsabilidade dos governantes.” (DUGUIT, 1918, pp. 17-18). Aliás, historicamente fica claro que o pensamento religioso, especialmente o medieval, teve influência importante na limitação do poder político e na emergência do constitucionalismo.

⁷² O que é perfeitamente compreensível ao se recordar que o paradigma filosófico predominante na Antiguidade era o paradigma ontológico, que buscava na essência do ser a explicação dos fenômenos.

⁷³ Para uma ampla e importante revisão das doutrinas contratualistas ao longo da história, recomenda-se a leitura da excelente obra de Luís RECASÉNS-SICHES, **História das Doutrinas sobre o Contrato Social** (vide bibliografia ao final).

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

política essencialmente na ideia de racionalidade do ser humano e na noção de consentimento.⁷⁴

Assim, tais teorias tendem a conceber o ser humano como racional, capaz de encontrar meios adequados a atingir os fins a que se propõe e capaz de realizar cálculos de custo-benefício (especialmente HOBBS). Todas concebem que o ser humano racional seria capaz de consentir com uma restrição – maior ou menor – em sua liberdade em troca de segurança (HOBBS e LOCKE, por exemplo).

Sustentam, assim, uma transição de um estado de natureza, assim compreendida uma situação sem autoridade política, sem normas jurídicas, sem restrições à liberdade individual e, conseqüentemente, marcada por elevados níveis de insegurança, para um estado civil, compreendido como uma situação marcada pela presença de restrições à liberdade individual e por um ou mais órgãos detentores de autoridade e incumbidos de zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no metafórico contrato social.⁷⁵

⁷⁴ Apenas teorias como o contratualismo são capazes de justificar ou legitimar a autoridade ou o Estado, e não teorias que vislumbram na força a origem do Estado, como observa o próprio Rousseau: “O mais forte nem sempre é suficientemente forte para ser o senhor, se não transformar sua força em direito e sua obediência em dever. Daí o direito do mais forte; o direito tomado, ironicamente, na aparência, e estabelecido, realmente, em princípio. Mas não nos explicarão jamais essa palavra? A força é um poder físico; não vejo que moralidade pode resultar de seus efeitos. Ceder à força é um ato de necessidade, não de vontade; é, quando muito, um ato de prudência. Em que sentido poderia isso ser um dever?” (ROUSSEAU, 2008, p. 21). É por isso que abordamos principalmente o contratualismo no tópico da justificação do Estado, restringindo a abordagem das teorias da força ou da conquista ao tópico da explicação das possíveis origens históricas do Estado.

⁷⁵ A condição do estado de natureza varia entre os contratualistas. Assim, ela pode ser uma condição de guerra generalizada em HOBBS (“o homem é o lobo do próprio homem”) ou uma situação de paz que se degenera com o passar do tempo em Rousseau

Sgarbossa & Iensue

Em tal pensamento, a perda de liberdade natural sofrida pelo indivíduo é justificada pelo aumento em termos de segurança individual, legitimando-se, com isso, a autoridade política e o dever de obediência dos súditos ou cidadãos em face do soberano ou governante.

Em todas as teorias contratualistas, a transição do estado de natureza para o estado civil é feita por meio da metáfora do contrato social, pelo qual os indivíduos renunciariam à sua liberdade original em alguma medida, em troca de segurança, e constituiriam a autoridade política para zelar pelo referido pacto.⁷⁶

(“o bom selvagem”). Locke, por exemplo, distingue estado de natureza e estado de guerra: “Todavia, mesmo em se tratando de um estado de liberdade, não implica em licenciosidade; apesar de ter o homem naquele estado liberdade incoercível para dispor da própria pessoa e posses, não a tem para destruir a si mesmo ou a qualquer criatura de sua posse, a não ser quando um fim mais nobre do que a mera conservação o exija. O estado natural tem uma lei de natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que a consultem, por serem iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses.” (LOCKE, 2002, p. 16). E, mais adiante, sobre o estado de guerra: “Está pois clara a diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra, apesar de terem sido confundidos, diferem tanto um do outro como um estado de paz, boa vontade, cooperação mútua e preservação, e um estado de inimizade, malícia, violência e destruição recíproca. Quando os homens convivem segundo a razão, sem uma autoridade superior comum no mundo que possa julgar entre eles, verifica-se propriamente o estado de natureza. Todavia, o uso da força, ou sua intenção declarada, contra a pessoa de outrem, quando não existe qualquer instância superior comum sobre a Terra a quem apelar, configura o estado de guerra (...)”. (LOCKE, 2002, p. 24).

⁷⁶ O grau e o tipo da renúncia à liberdade natural variam fortemente de um autor para outro. Assim, para HOBBS a renúncia aos direitos naturais e à liberdade natural é absoluta, irretroatável, irrevogável, ao passo que para LOCKE é relativa, retratável, revogável. Por isso o pensamento de autores contratualistas pôde servir tanto para legitimar o Estado absolutista (HOBBS) quanto o Estado liberal (LOCKE) ou outras concepções. Assim, para ilustrar, recorde-se a crítica de Rousseau ao pensamento de GRÓCIO: “Se um particular, diz Grotius, pode alienar a liberdade e se tornar escravo de um amo, porque todo um povo não poderia alienar sua liberdade e se tornar súdito de um rei? (...). Dizer que um homem se dê gratuitamente é dizer algo absurdo e inconcebível; tal ato é ilegítimo e nulo, porque o que o praticou não está em sã consciência. Dizer o mesmo de todo um povo é supor um povo de loucos: a loucura não

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

Esta é a estrutura geral do contratualismo, embora, como já ressaltado, aspectos muito importantes distingam fortemente concepções como as da HOBBS e LOCKE entre si, por exemplo. De todo modo, trata-se de uma forma de justificação do Estado que busca os fundamentos da autoridade política na racionalidade e no consentimento e que, portanto, afasta-se das outras explicações, como as sobrenaturais ou naturalistas.

Intimamente conexas com as ideias contratualistas, e em boa medida com base nelas, existem as justificações do gênero que DUGUIT denomina de democráticas. Segundo aquele autor, estar seriam “todas as doutrinas que colocam a origem do poder político na vontade coletiva da sociedade submetida a esse poder e que ensinam que o poder político é legítimo porque e somente porque ele é instituído pela sociedade que ele governa.” (DUGUIT, 1918, p. 18).⁷⁷

É comum confundir as teorias contratualistas com tentativas de explicação das origens históricas do Estado, o que é um erro, como já dito. Embora eventualmente tenha havido tal pretensão nas teorias

faz o direito. (ROUSSEAU, 2008, p. 22). Semelhante é a visão de BECCARIA: “Nenhum homem fez doação gratuita de parte da própria liberdade em favor do bem público; tal quimera não existiu senão nos romances; se fosse possível, cada um de nós desejaria que os pactos que vinculam os demais não nos vinculassem; todo homem se faz centro de todas as combinações do globo.” (BECCARIA, 1991, p. 35).

⁷⁷ Por outro lado, como acuradamente observa aquele autor, “não se deve pensar que as doutrinas democráticas sejam sempre liberais. É um erro muito comumente difundido contra o qual não se sabe prevenir cuidadosamente muitas vezes. (...) Ora, tais doutrinas, em dois de seus representantes mais ilustres, Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, deságuam na onipotência do poder político e na subordinação completa e ilimitada do indivíduo.” (DUGUIT, 1918, p. 18). Com efeito, entre ambas, sabe-se que a teoria lockeana é liberal, mas não a rousseauiana, que acaba por desembocar em concepções majoritaristas antiliberais.

Sgarbossa & Iensue

contratualistas, hoje parece muito claro que o contratualismo não constitui uma explicação idônea das origens históricas do Estado em sentido amplo.

Os próprios contratualistas, em sua maioria, não sustentam o contrato social como fato histórico, mas como mera ficção ou metáfora para explicar os fundamentos racionais do surgimento e da manutenção da autoridade política em uma sociedade.

As origens históricas das sociedades políticas parecem ser explicadas de maneira muito mais plausível pelas concepções já expostas anteriormente, especialmente aquelas baseadas na conquista. É um equívoco, portanto, referir-se ao contrato social como um fato histórico ou como algo ocorrido em algum momento histórico, mesmo que se compreenda o contrato social como um acordo tácito.

Assim, a compreensão adequada parece consistir naquela segundo a qual as teorias ou doutrinas do contrato social não proporcionam uma explicação histórica sobre a origem das sociedades políticas, mas uma tentativa de justificação das mesmas, buscando expor fundamentos racionais para a autoridade política e para a obediência à mesma.

Como ensina Luís RECASÉNS SICHES (2003), o principal papel do contratualismo no pensamento político contemporâneo é o de funcionar como ideia reguladora, ou seja, como modelo ideal para a comparação das instituições políticas reais, traduzindo-se em uma exigência de democraticidade.

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

Naturalmente não faltam objeções ao pensamento contratualista. Assim, os próprios defensores das teorias da conquista ou da força já mencionados são críticos ferrenhos do contratualismo.⁷⁸

Mas em outros espectros do pensamento político também se encontram críticas ferozes às concepções contratualistas. Embora alguns tipos de contratualismo justifiquem mesmo o Estado absolutista – HOBBS – e outras apenas o Estado liberal – LOCKE –, todas acabam por servir de fundamento, em alguma medida, para justificar a autoridade política ou estatal e o dever de obediência.

Desse modo, autores que partem de posições políticas contrárias à autoridade política ou críticas a ela – como os anarquistas – tenderão a criticar severamente o contratualismo, principal justificação teórica contemporânea do poder.

É compreensível que para tais autores, que partem da recusa à legitimidade de qualquer autoridade, por considerá-la uma ameaça à liberdade, que erigem em valor supremo, as concepções contratualistas sejam consideradas inadmissíveis.⁷⁹

De todo modo, as concepções contratualistas são fundamentais para a compreensão do pensamento político moderno e contemporâneo, tanto por proporcionarem a legitimação predominante do fenômeno político – em substituição às justificações sobrenaturais ou naturalistas – quanto por proporcionarem, por meio da metáfora do contrato social,

⁷⁸ OPPENHEIMER concebe as teorias contratualistas como tão pueris a ponto de compará-las a concepções segundo as quais uma sociedade de presas elegeria seu predador para ser seu protetor (TREVES, 2004).

⁷⁹ A mesma visão crítica e cética com relação ao contratualismo será sustentada por autores anarquistas com relação à democracia representativa moderna.

Sgarbossa & Iensue

uma ideia reguladora importante para a afirmação da democracia, tema que será estudado adiante.

2.3. A finalidade da sociedade estatal

Um tema conexo ao da justificação do Estado encontra-se no fim do Estado, ou seja, na finalidade da sociedade estatal. Parece evidente que o Estado não é um fim em si mesmo (salvo para certos pontos de vista totalitários), mas um instrumento à consecução de outro ou outros fins.

Por muito tempo discutiu-se se os elementos tradicionalmente admitidos como integrantes desse tipo de sociedade politicamente organizada seriam suficientes à sua configuração, ou se seria necessário, ainda, incluir um elemento finalístico ou teleológico.

Rejeitada por alguns e acolhida por outros, a ideia de que o Estado, para ser considerado como tal, deveria possuir um fim ou finalidade específicos colocava outro problema para quem a admitia, a saber, indicar qual seria o fim dessa associação política.

Não são recentes as posições existentes sobre o tema. Santo AGOSTINHO, em trecho extremamente célebre de sua doutrina, já indagava o que distinguiria um bando de salteadores ou ladrões da sociedade política, e respondia indicando a finalidade da atuação, indicando que a última deveria ser voltada ao bem comum.

Para alguns o fim perseguido por tal organização social de caráter político seria a segurança, para outros a justiça, e para outros ainda, o bem-estar material e/ou espiritual (CAETANO, 2004, p. 143). Certos

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

autores falam em bem público, bem comum temporal e outras concepções as mais diversas. Pondera Marcello CAETANO que “em última análise é a *pessoa humana* que importa servir e valorizar: a sociedade, sob todas as suas formas, não passa de um meio de realizar os interesses humanos e o poder não é mais que um instrumento da sociedade.” (CAETANO, 2009, p. 144).

Esta é uma visão bastante razoável e justificada, mas muito mais como concepção prescritiva ou normativa (ou seja, que estabelece como deve ser o Estado) do que como concepção descritiva (que pretende apenas descrever o Estado), uma vez que claramente encontra-se imbuída de valores como o humanismo e o liberalismo e considerando-se não ser plausível afirmar que os Estados que tiveram existência histórica tenham sempre buscado algo como o bem comum temporal ou o bem público, ou ainda servir ao ser humano.

A despeito disso, parece razoável sustentar que algumas finalidades buscadas pelo Estado, no entanto, parecem bastante evidentes, tal como a segurança, pois como ensina Marcello CAETANO,

“quanto mais a sociedade política se aperfeiçoa, mais vão sendo cerceadas as possibilidades de emprego da força por parte dos indivíduos ou grupos primários para resolução de conflitos de interesses (vingança privada, guerras privadas), porque o poder político visa monopolizar os meios de acção coercitiva e chamar a si a arbitragem de todos os conflitos e o emprego regular de toda coacção material.” (CAETANO, 2009, p. 145).

Com efeito, mesmo sociedades bastante simples ou sociedades da Antiguidade tendem a estabelecer algum tipo de controle sobre a vingança privada, ainda quando seu sistema jurídico funciona com base na

Sgarbossa & Iensue

autotutela ou vingança privada (TAMAYO Y SALMORÁN, 1986), dado seu efeito nocivo sobre o grupo social e sua coesão, que pode inclusive colocar a própria existência do grupo em risco.

Não se pretende aqui realizar um debate aprofundado sobre o tema, mas apenas fazer ponderações que parecem essenciais.

Primeiramente a ideia de que o Estado deve perseguir uma finalidade legítima ou justificada parece razoável. Com efeito, é bastante intuitivo que o ideal é que a sociedade politicamente organizada busque o benefício de seus membros e, assim, ideias como a agostiniana, no sentido de que a atividade estatal deve buscar o bem comum são atraentes. Ademais, o Estado é um empreendimento humano e, como tal, não pode ser desprovido de finalidade.⁸⁰

Por outro lado, as dificuldades começam quando se tenta definir o que seria bem comum, conceito com alto grau de indeterminação e vagueza, havendo inclusive muitas vezes a questionarem a própria existência de algo que pudesse ser considerado como tal. Este é um fabuloso e clássico problema da Filosofia Política, e não parece possível

⁸⁰ Nesse sentido, pondera Jean DABIN: “Sendo o Estado uma empresa, uma instituição humana, não poderia deixar de ter um fim.” (DABIN, 2003, p. 35). Como ensina o mesmo, “à coletividade de homens, de mesma nacionalidade ou não, estabelecidos sobre seu território e unidos por laços de múltiplas solidariedades, algumas orgânicas, outras inorgânicas – coletividade que se pode chamar, se se deseja, de nação no sentido de sociedade em geral – o Estado acrescenta uma formação nova, unificadora e de certo modo superior, constitutiva de uma sociedade hierarquizada, que tem por fim específico um bem que se denomina *público* e, de maneira mais precisa (a partir da distinção cristã dos dois poderes, o espiritual e o temporal) o *bem público temporal*.” (DABIN, 2003, 32). Para Jean DABIN, o Estado possui uma causa final, uma causa formal e uma causa eficiente do Estado. (DABIN, 2003, p. 35). A causa final (fim do Estado) é o bem público temporal. A causa formal corresponde à noção de governo, poder ou potestade pública, que será estudado no capítulo 6 com maior detalhe. A causa eficiente diz respeito ao problema da origem do Estado, que será objeto do próximo capítulo.

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

ter uma posição conclusiva sobre ele, pelo que aqui nos limitamos apenas a enunciá-lo.

Além do problema da determinação do contestado conceito de bem comum e conceitos análogos (como o de fim público, interesse geral, interesse coletivo, e conceitos análogos), uma objeção importante feita à inclusão deste novo elemento em uma tentativa de descrição teórica e, portanto, científica deste tipo de sociedade política é a mescla de elementos descritivos e normativos, e as dificuldades que daí decorrem.

Com efeito, embora se saiba que a objetividade científica plena é algo inatingível, principalmente nas Ciências Humanas e Sociais em geral, admite-se que a principal tarefa da ciência é descrever tão objetivamente quanto possível os fenômenos da realidade que estuda, e não prescrever como gostaria que a realidade fosse. Isso é assim porque uma das funções principais da ciência é compreender a realidade (tal como ela é) e, portanto, as teorias científicas devem ser tão descritivas quanto possível.

Nesse sentido, o principal problema a assolar as teorias finalísticas do Estado parece ser exatamente convertê-las em doutrinas filosóficas ou políticas, ao tentar enunciar quais fins seriam legitimamente fins estatais, e quais não seriam.

Aqui parece ocorrer uma confusão entre descrição de um fenômeno e adoção de uma posição valorativa sobre ele (prescrição). E tal visão, se adotada, faria com que certas sociedades políticas possam a ser consideradas Estados, e outras não, arbitrariamente, dada a incerteza sobre qual ou quais seriam os fins do Estado e o que seria bem comum, por exemplo.

Sgarbossa & Iensue

Assim, exemplificando, para um liberal a ideia de bem-comum poderia excluir da noção de Estado os Estados absolutistas, ditatoriais e mesmo os Estados de bem-estar social. Para um socialista, os Estados capitalistas não seriam Estados. E parece absurdo negar a natureza estatal de sociedades que, embora muito diferentes (como os Estados liberais, de bem-Estar social e autoritários), possuem as características que parecem ser necessárias e suficientes para caracterizá-las como Estados.

Desse modo, conforme as opções ideológicas, filosóficas, religiosas, políticas e outras de cada indivíduo, determinadas sociedades políticas poderiam ser consideradas Estados, outras não. Seria comum considerar, por exemplo, que sociedades políticas nacional-socialistas ou fascistas, ou sociedades autocráticas (ditaduras) não seriam Estados, porque não buscariam o fim agostiniano do bem comum, por exemplo.

Esse tipo de problema ocorre toda vez que se torna um conceito demasiadamente complexo: ele perde em abrangência ao se introduzirem novos elementos mais exigentes em termos de detalhes. Um conceito, assim como uma teoria, devem eleger os aspectos essenciais (e somente estes) para que sejam capazes de descrever adequadamente um objeto.

Desse modo, a melhor orientação parece ser a de que conceitos de modelos teóricos em geral circunscrevam-se exclusivamente às características centrais do fenômeno que se busca compreender, enfatizando seus aspectos centrais ou essenciais e deixando de lado todos os aspectos acessórios.

Portanto, por mais atrativa e razoável que seja a ideia de que o Estado deve possuir um fim e que tal fim pudesse ser o propalado bem

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

comum, há que se reconhecer, realisticamente, que as sociedades estatais podem perseguir ou não algo que se pode considerar o bem comum, e que tal conceito pode variar infinitamente, de modo que tal elemento não deve ser admitido por uma teoria que se pretenda minimamente descritiva do Estado.⁸¹

Além disso, voltando ao tema da justificação ou legitimação, cabe observar que a finalidade do Estado afeta sua legitimidade, ou seja, é elemento importante na justificação do Estado, examinada no presente capítulo. Desse modo, ainda que normalmente não se admita na analítica do Estado (sua decomposição em elementos) a finalidade ao lado de outros (como o território e o povo), em muitas das doutrinas justificadoras do Estado, como as examinadas há pouco, afirma-se, explícita ou implicitamente, algum fim estatal.

No pensamento contratualista, por exemplo, a justificação do Estado encontra-se associada, de um modo ou de outro, com a ideia da promoção de segurança individual e coletiva. Isso ocorre exatamente porque a finalidade que se afirma dever ser perseguida ou atingida pelo Estado atinge fortemente a concepção sobre sua legitimidade. Aqui, no entanto, o discurso parece encontrar-se no campo da Política ou da Filosofia Política, e não mais na Teoria do Estado propriamente dita.

De qualquer forma há que se reconhecer que o Estado, como atividade humana, é necessariamente dotado de finalidade, como observa

⁸¹ Observe-se o problema: para um liberal (no sentido econômico) o Estado social não seria Estado, pois violaria a liberdade, para um social democrata, inversamente, o Estado liberal não seria Estado. Para um anarquista, nenhum dos dois poderia ser definido como buscando o bem comum, pois este necessariamente é a liberdade que, para ele, necessariamente é violada pela autoridade intrinsecamente associada ao Estado.

Sgarbossa & Iensue

Jean DABIN. A dificuldade é definir qual é ou quais são estas finalidades, que podem variar grandemente conforme o ponto de vista do observador (seus valores e crenças) bem como no tempo e no espaço.

Deve-se aproveitar a oportunidade para registrar, portanto, uma observação importante. Parece constituir um erro a tendência reducionista de afirmar a existência de apenas um ou alguns fins na sociedade política estatal, ou de tentar defini-los previamente. Parece bastante razoável compreender, contrariamente, que a sociedade estatal é capaz de possuir um sem número de finalidades, amplamente variável no tempo e no espaço.

O Estado absolutista parecia ter por objetivo concentrar o poder nos monarcas e consolidá-lo, ao que parece, mas acabava por desempenhar uma série de outras funções, atingindo diversas finalidades. O Estado liberal ou constitucional visava limitar e controlar o poder dos governantes, ao que parece, mas também atingia diversas outras finalidades e exercia diversas outras funções. O Estado de bem-estar social tinha objetivos de fomento e regulação da atividade econômica e mitigação da desigualdade social, dentro de certos limites, e desempenhava diversas outras funções, atingindo vários fins.

Assim, é claro que se pode admitir que o Estado, como artefato humano que é, é dotado de finalidades, que podem ser a segurança ou quaisquer outras. O essencial é compreender que tais finalidades são amplamente variáveis no tempo e no espaço, de modo que não se pode fixar, de uma vez por todas, uma ou algumas finalidades de tal sociedade politicamente organizada a pretexto de elaborar uma teoria capaz de

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

explicar o Estado. Se o fizermos, ela perderá, por isso mesmo, sua capacidade explicativa.

A temática da finalidade ou do fim da sociedade política estatal está conectada com a das funções estatais, mas tal tema será examinado oportunamente adiante, de modo que, atendo-se ao ponto central desse tópico (legitimidade ou justificação da autoridade política) passa-se a examinar as concepções realistas ou mesmo concepções críticas do Estado, que afetam e chegam mesmo a negar tal legitimidade.

2.4. Concepções realistas e concepções críticas do Estado

Ao se tocar na temática da justificação ou legitimação do Estado não se pode deixar de fazer menção, naturalmente, às visões críticas sobre o Estado. Se algumas compreensões tradicionalmente afirmam a necessidade do Estado, seja com base no sobrenatural, na natureza, na razão ou na utilidade para os homens, entre outros fundamentos, há visões que concebem o fenômeno estatal como um mal necessário ou simplesmente como um mal.

Não são poucos os autores que sustentam visões que podem ser consideradas realistas ou mesmo fortemente críticas ao fenômeno estatal. As doutrinas legitimadoras ou justificadoras do Estado e do poder político são recusadas por alguns autores, seja com base em uma concepção mais científica e empírica do fenômeno do poder, seja com base em doutrinas políticas e ideologias críticas diante daquele.

Sgarbossa & Iensue

DUGUIT, por exemplo, sustenta a insuficiência das doutrinas que buscaram a justificação do poder político e do Estado, afirmando que “a verdade é que o poder político é um fato que não possui em si nenhuma característica de legitimidade ou ilegitimidade. Ele é o produto de uma evolução social da qual cabe ao sociólogo determinar a forma e sublinhar os elementos.” (DUGUIT, 1918, 23). Ou seja, para o autor, o Estado e o poder político são simples situações de fato, e a discussão de sua legitimidade ou ilegitimidade extrapola a abordagem científica de ambos.

Quanto às visões críticas calcadas em doutrinas políticas ou ideologias, entre as mais conhecidas destacam-se, evidentemente, as sustentadas por autores como Karl MARX ou pelos influenciados por seu pensamento, para quem o Estado é uma instituição que tem por objetivo apenas assegurar a continuidade das relações de produção capitalistas, permitindo que os proletários ou trabalhadores sejam explorados pelos capitalistas que extraem da mais-valia sua riqueza.

A relações de dominação política (essenciais ao fenômeno estatal) são aqui vistas como complementares às relações de exploração econômica, em conformidade com a visão marxista da relação de complementaridade entre estrutura (relações sociais, isto é, relações materiais de produção) e superestrutura (incluído aí o Estado e o direito, entre outros elementos).

No caso das sociedades capitalistas contemporâneas, a visão marxista é no sentido de conceber o Estado apenas como o “braço armado” da burguesia capitalista, um “comitê” de representação dos interesses da classe social dominante. A visão é, essencialmente, a de uma

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

instituição que visa manter os processos de exploração econômica por meio de processo de dominação política.

A visão marxiana em geral é no sentido de que o Estado é fruto das contradições do modo de produção capitalista e que tende a desaparecer juntamente com este. A doutrina sustenta essencialmente a necessidade de tomada do poder por via revolucionária para a supressão da propriedade privada dos meios de produção e futura abolição do Estado, sob o comunismo, após a ditadura do proletariado e a instauração do socialismo, entendido como fase intermediária necessária ao atingimento do comunismo.

Aqui, já no campo da Economia e da Política, refuta-se a teoria da acumulação primitiva, endossada por vários economistas e filósofos (OPPENHEIMER, 1914), segundo a qual a acumulação de bens teria sua origem no trabalho e na acumulação ao longo do tempo, encarando-se o acúmulo de bens à expropriação violenta, ou seja, por meio da força, mediante guerras e conquista (TREVES, 2004)⁸².

A crítica visão marxista ou marxiana do Estado e a interdependência entre a estrutura econômica da sociedade ou modo de produção e as instituições políticas são bem representadas pelo pensamento de LÊNIN, por exemplo, que afirma:

⁸² Como ensina OPPENHEIMER, “há dois meios fundamentalmente opostos pelos quais o homem, necessitando de sustento, é levado a obter os meios necessários para a satisfação de seus desejos. Estes são o trabalho e a pilhagem, o trabalho de alguém e a apropriação forçada do trabalho de outros.” (OPPENHEIMER, 1926, p. 24). Um meio é denominado econômico (o trabalho) o outro político (a pilhagem).

Sgarbossa & Iensue

“O Estado é uma máquina para a opressão de uma classe por outra, uma máquina para manter obediente a uma classe as classes subordinadas. Há várias formas dessa máquina. O estado-proprietário de escravos pode ser uma monarquia, uma república aristocrática ou mesmo uma república democrática. De fato, as formas de governo variam extremamente, mas sua essência é sempre a mesma: os escravos não gozavam de nenhum direito e constituíam uma classe oprimida; não eram considerados seres humanos. Nós encontramos a mesma coisa sob o Estado feudal.” (LENIN, 1919, p. 14.)⁸³

Ainda nas áreas mais “à esquerda” do espectro ideológico, encontramos a crítica ao Estado oriunda do pensamento de diversos pensadores anarquistas, como BAKUNIN, KROPOTKIN, MALATESTA e outros, sabidamente críticos ferozes do Estado.

Partindo de uma visão extremista do valor liberdade, sustentam uma crítica intensa a qualquer elemento considerado nocivo à liberdade, notadamente a autoridade. Sendo a autoridade política estatal uma das mais importantes da modernidade e da contemporaneidade, naturalmente torna-se um alvo principal da crítica anarquista.

Os anarquistas tendem a propor o fim da propriedade privada e do governo pela via revolucionária, e a substituição das estruturas hierárquicas da sociedade política por estruturas sociais estritamente horizontais, baseadas na liberdade de contratar e na igualdade política. Sustentam a possibilidade de sociedades assim estruturadas, baseadas em princípios de associacionismo, cooperativismo e em federações de produtores e consumidores, afirmando constituir-se em uma falácia a ideia

⁸³ Não é necessário frisar que para autores marxistas a mesma essência persiste sob o modo de produção capitalista, a despeito da adoção de formas mais ou menos democráticas de governo.

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

de que a autoridade é necessária para a coordenação da sociedade, afirmando trata-se essencialmente de um mal.⁸⁴

Não é necessário restringir-se ao campo do pensamento marxiano ou marxista, ou de esquerda, com autores como MARX, ENGELS, LÊNIN, ALTHUSSER, BAKUNIN, KROPOTKIN e outros para se ter uma visão crítica do fenômeno estatal. Mesmo autores que não se situam no marco do pensamento marxista ou de esquerda, e que, aliás, podem encontrar-se no extremo oposto do espectro ideológico, adotam, frequentemente, uma atitude que pode ser considerada por vezes realista ou e por vezes crítica perante a estatalidade.

De um ponto de vista ao mesmo tempo histórico, antropológico e sociológico, autores como Ludwig GUMLOWICZ e Franz OPPENHEIMER, ao endossarem as denominadas teorias da força ou da conquista para explicar as origens históricas do Estado, aqui já mencionadas, acabam por assumir uma descrição em certos aspectos semelhante à visão marxista.

⁸⁴ MALATESTA, por exemplo, afirma: “Acreditamos que a maioria dos males que aflige a sociedade decorre da má organização social; e que os homens, por sua vontade e seu saber, podem fazê-los desaparecer. A sociedade atual é o resultado das lutas seculares que os homens empreenderam entre si. Desconheceram as vantagens que poderiam resultar para todos da cooperação e da solidariedade. Viram em cada um de seus semelhantes (exceto, no máximo, os membros de sua família) um concorrente e um inimigo. E procuraram açambarcar, cada um por si, a maior quantidade de prazeres possível, sem se preocuparem com os interesses alheios. Nesta luta é óbvio que os mais fortes e os mais afortunados deviam vencer, e, de diferentes maneiras, explorar e oprimir os vencidos.” E, mais adiante, propugna os fins perseguidos pelos anarquistas, entre eles: “abolição do governo e de todo poder que faça a lei para impô-la aos outros: portanto, abolição das monarquias, repúblicas, parlamentos, exércitos, polícias, magistraturas e toda instituição que possua meios coercitivos.” (MALATESTA, Escritos revolucionários, s.d., s.p.).

Sgarbossa & Iensue

GUMPLOWICZ, por exemplo, ao examinar os processos que considera comuns a diferentes sociedades políticas compostas por grupos heterogêneos (etnias, castas, classes e afins), afirma:

“O que desde o princípio relaciona os elementos étnicos heterogêneos, o que na continuidade do desenvolvimento histórico relaciona os elementos sociais heterogêneos, o que coloca uns em relação com outros, e desse modo confere movimento ao processo social natural, é, como visto, a eterna tendência à exploração e à dominação existente entre os mais fortes e os que são inferiores aos demais. *A luta das raças pela dominação*, pelo poder, a luta sob todas as suas formas, sob uma forma violenta ou latente e suave, é o *princípio propulsor* propriamente dito, a *força motriz da história*; mas a dominação é, ao mesmo tempo, o eixo ao redor do qual giram todas as fases do processo histórico, o pólo ao redor do qual se movem, porque as amálgamas sociais, a civilização, a nacionalidade e todos os fenômenos mais elevados da história, não se revelam senão por uma sucessão de organizações de poder e por meio dessas organizações.” (GUMPLOWICZ, [s.d.], pp. 237-238).

Compreensão semelhante é manifestada por Franz OPPENHEIMER, autor influenciado pelo pensamento de GUMPLOWICZ como evidencia TREVES (2004). Narrando o processo de surgimento do Estado em sua visão, por meio dos conflitos entre grupamentos humanos rivais, competindo por meios econômicos (riqueza, por exemplo), o autor sustenta um conceito sociológico de Estado:

“O Estado, completamente em sua gênese e quase que completamente durante os primeiros estágios de sua existência, é uma instituição social imposta por um grupo humano vitorioso a um grupo derrotado, com o único propósito de regular o domínio do grupo vitorioso sobre os vencidos e assegurar-se contra revoltas internas e ataques externos. Finalisticamente, tal domínio não possui outro propósito senão a exploração econômica dos vencidos pelos vencedores.” (OPPERHEIMER, 1914, p. 15).

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

Tal visão já foi anteriormente examinada aqui, sendo aqui retomada apenas na medida em que traduz uma concepção fortemente realista do fenômeno estatal. Mesmo alguns autores clássicos da Teoria do Estado ou do Direito Público, como Léon DUGUIT, definem o Estado como uma organização imposta pelos fortes aos fracos:

“Em todos os grupos sociais que são classificados como Estados, dos mais primitivos e mais simples aos mais civilizados e complexos, encontra-se sempre um mesmo fato, indivíduos mais fortes que os outros que querem e que podem impor sua vontade aos demais. Pouco importa que estes grupos estejam ou não fixados sobre um território determinado, que sejam ou não reconhecidos por outros grupos, que possuam uma estrutura homogênea ou diferenciada; o fato está sempre lá, idêntico a si mesmo: os mais fortes impõem sua vontade aos mais fracos.” (DUGUIT, 1918, p. 23).⁸⁵

E, sempre incisivo, mais adiante:

“Assim, em todos os países e em todos os tempos, os mais fortes, materialmente, religiosamente, economicamente, moralmente, intelectualmente ou numericamente, quiseram impor e impuseram de fato sua vontade aos demais. Os governantes sempre foram, são e sempre serão os mais fortes de fato.” (DUGUIT, 1918, pp. 23-24).⁸⁶

⁸⁵ Quanto ao tipo da superioridade, pode ser variável, como evidencia o mesmo autor: “Esta superioridade em força apresentou-se sob os aspectos os mais diversos: por vezes ela foi uma força puramente material, por vezes uma força moral e religiosa, por vezes uma força intelectual, por vezes (e isso com frequência) uma força econômica. A força econômica não foi o único fator do poder político, como ensina a escola marxista (teoria do *materialismo histórico*); mas ela seguramente desempenhou um papel de primeira grandeza na história das instituições políticas.” (DUGUIT, 1918, p. 23).

⁸⁶ “Eles [os governantes] frequentemente tentaram, com o auxílio de seus partidários, legitimar esta força maior; mas não foram capazes de inventar senão duas explicações tão artificiais, uma tanto quanto a outra, que não devem enganar ninguém. Frequentemente eles se apresentaram como os delegados terrenos de uma potência sobrenatural. A ideia teocrática teve grande força nas épocas e países de fé profunda; ela foi um meio cômodo para justificar todas as tiranias. Mas nas épocas de tepidez religiosa como a nossa, ela se tornou insuficiente. (...) Imaginou-se então a ficção da vontade social: o chefe que

Sgarbossa & Iensue

Portanto, autores vinculados aos mais variados campos do conhecimento e às mais variadas posições políticas demonstram visões que não concebem o Estado necessariamente como uma instituição benéfica ou que visa o “bem comum” e conceitos análogos, típicos na justificação do Estado, como visto.

É importante observar, portanto, que nem só dos setores tradicionalmente referidos como esquerda no espectro ideológico encontram-se visões críticas do Estado. Também o pensamento político de direita revela-se bastante crítico ao Estado, especialmente à sua interferência na liberdade e no mercado.

As visões críticas do Estado oriundas do pensamento político de direita vão desde aquelas bastante moderadas, feitas por certos setores do liberalismo (como as sustentadas por economistas como Adam SMITH e David RICARDO), até críticas muito ácidas, normalmente acompanhadas de propostas bastante ousadas de reorganização da sociedade, feitas por parte de tendências ideológicas como o neoliberalismo, o libertarismo (ou libertarianismo) e o anarcocapitalismo.

Se autores como SMITH e RICARDO admitiam a necessidade de atuação do Estado em certas atividades, tais como a realização de obras públicas essenciais, a segurança pública interna e a segurança nacional⁸⁷,

comanda, rei, imperador, protetor, presidente, os chefes que deliberam ou ordenam, maioria de um parlamento ou de uma assembleia popular, diz-se, não são senão os órgãos da vontade coletiva que se impõe às vontades individuais, precisamente porque ela é a vontade coletiva.” (DÚGUIT, 1918, p. 24).

⁸⁷ Nesse sentido, SMITH no volume II da Riqueza das Nações reconhece a legitimidade dos gastos estatais para com a defesa externa, a justiça interna e certas obras e instituições públicas (Livro V, Capítulo I) (SMITH, 1996, p. 272-273). Um problema enfrentado pelo

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

autores filiados a visões liberais mais radicais e recentes contestam por vezes até mesmo o desenvolvimento de tais atividades pelo Estado.

A visão da Escola Clássica da Economia Política era, genericamente falando, a de que o Estado deveria assegurar o maior grau possível de liberdade (sobretudo econômica) à sociedade, para permitir que os mecanismos e leis auto-ajustáveis do mercado produzissem por si sós o melhor resultado social possível (a famosa doutrina da “mão invisível do mercado”).

Tal visão tem como pressuposto um Estado limitado e não interventor, como é evidente da crítica desses autores às políticas mercantilistas, marcadas por monopólios e intervenções importantes do Estado no mercado, notadamente em matéria de comércio internacional (importações e exportações).⁸⁸

Visões de autores mais recentes, comumente designados como neoliberais, vão além. É o caso de August Friedrich Von HAYEK, que sustentou, em conhecida obra intitulado “O Caminho para a servidão” uma retomada do liberalismo econômico, com uma fortíssima crítica ao crescente intervencionismo estatal, típico do Estado social, que via como um caminho aberto ao totalitarismo.⁸⁹

liberalismo econômico clássico, no entanto, foi definir com precisão quais atividades estariam legitimamente compreendidas na esfera de atuação estatal legítima, como observa Pierre ROSANVALLON (2002).

⁸⁸ A política econômica mercantilista, aliás, estava fortemente centrada, segundo alguns autores, em viabilizar a manutenção da atividade política do Estado, por meio de exércitos e outros fatores necessários à manutenção e à ampliação do poder deste. (NUNES, 2007).

⁸⁹ (HAYEK, 2009). Para conhecer mais amplamente o pensamento do autor, é necessário consultar outras obras suas, mais recentes, tais como *Direito, Legislação e Liberdade*.

Sgarbossa & Iensue

Na referida obra, HAYEK chega ao ponto de colocar em uma mesma categoria os Estados sociais e democráticos do século XX e os regimes políticos autoritários e totalitários, como o fascismo, o nazismo e o socialismo real (HAYEK, 2009).

Uma das características do pensamento neoliberal, portanto, consiste em sustentar uma teoria ainda mais restritiva da atividade estatal do que correntes de pensamento liberais anteriores. Robert NOZICK, por exemplo, sustenta já não mais um Estado mínimo, mas um Estado ultramínimo, propondo que até mesmo funções vistas pelos liberais como legitimamente exercidas pelo Estado sejam transferidas à iniciativa privada (NOZICK, 1991).

Para contestar a tradicional justificação contratualista da emergência do Estado, NOZICK propõe uma concepção teórica na qual mesmo as funções clássicas do Estado, como a defesa externa e a segurança pública, possam ser proporcionadas por meio de um sistema de mercado, baseado em agências de proteção livremente contratadas. Sob tal sistema, no pensamento do autor, “algumas pessoas são *contratadas* para exercerem funções de proteção e alguns empresários ingressam no negócio de vender serviços de proteção” e “tipos diferentes de políticas protetoras seria oferecidos, a preços diferentes, àqueles que talvez desejem proteção mais ampla ou detalhada.” (NOZICK, 1991 p. 28).⁹⁰

Registre-se, por oportuno, a existência de uma vertente extrema do pensamento genericamente denominado de neoliberal, a saber, o anarcocapitalismo. Tal corrente de pensamento curiosamente, divide com

⁹⁰ David Friedman sustenta concepção parecida.

Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo

o anarquismo a crítica a toda e qualquer autoridade, sem, no entanto, propor o fim da propriedade privada dos meios de produção, pregando, pelo contrário, um capitalismo de livre-mercado extremado⁹¹.

Tais autores, em sua crítica ao Estado, vão além dos liberais e neoliberais na medida em que não admitem a legitimidade sequer de um Estado mínimo ou de um Estado ultramínimo, propugnando um anarquismo capitalista. A ideia central é o maior grau de liberdade possível para os indivíduos e, para tanto, a abolição do governo (ou Estado)⁹². Tal visão é bem retratada por David FRIEDMAN, expoente de tal vertente:

“A ideia central do libertarianismo é que as pessoas devem ter a possibilidade de viverem suas próprias vidas como desejarem. Rejeitamos totalmente a ideia de que as pessoas devem ser protegidas à força de si mesmas. Uma sociedade libertária não teria nenhuma lei contra as drogas, os jogos de azar e a pornografia, e não obrigaria os cintos de segurança nos automóveis. Também rejeitamos a ideia de que as pessoas tenham direito a qualquer coisa além de serem deixadas em paz. Uma sociedade libertária não teria programas de bem-estar social e nem um sistema de seguridade social. Quem desejasse ajudar os outros o faria voluntariamente por meio de caridade, em vez de usar dinheiro arrecadado à força dos contribuintes. As pessoas que quisessem assegurar sua renda depois de velhas usariam a previdência privada.” (FRIEDMAN, 2014).

David FRIEDMAN distingue-se de outros libertários na medida em que não aceita um governo estritamente limitado por uma constituição, alegando a tendência desse governo a aumentar seu poder sempre que

⁹¹ Certas versões do anarquismo, como a sustentada por PROUDHON, já tinham por característica reconhecer a propriedade individual, por exemplo.

⁹² A definição de governo para FRIEDMAN é a seguinte: “O governo é uma agência de coerção legitimada. A característica especial que distingue os governos de outras agências de coerção (tais como as gangues criminosas comuns) é que a maioria das pessoas aceitam a coerção do governo como normal e apropriada. A mesma ação que é considerada coerciva quando realizada por um indivíduo privado parece legítima se feita por um agente do governo.” (FRIEDMAN, 2014).

Sgarbossa & Iensue

possível. Na visão do autor, portanto, embora o estabelecimento de poder por meio de sua concepção anarquista de sociedade não seja impensável, ela é mais difícil e custosa.

Nosso intuito aqui não é explorar as controvertidas e discutíveis visões neoliberais, libertárias ou anarcocapitalistas, como as de NOZICK e David FRIEDMAN, mas essencialmente evidenciar que, do lado oposto das doutrinas justificadoras do Estado, existe uma miríade de teorias críticas que vêm desde o pensamento comunista, socialista e anarco-comunista até o pensamento liberal, libertário e anarco-capitalista.

Parece razoável concluir que de um lado as teorias justificadoras do Estado são capazes de apontar algumas das possíveis razões da organização política da sociedade e, de outro, as teorias críticas sobre o Estado são capazes de evidenciar alguns dos limites do mesmo, embora muitas delas não pareçam constituir realmente uma alternativa efetiva ao Estado e, tampouco, uma alternativa real.